



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**  
CNPJ(MF) 08294662/0001-23  
Secretaria Municipal de Governo

---

Lei Complementar nº 131, de 07 de Abril de 2015.

**DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DE  
REMUNERAÇÃO NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

**Artigo 1º** – Fica instituída a Remuneração denominada “COMPLEMENTO DE CARGA HORÁRIA”, símbolo “CCH”.

**Parágrafo 1º** - Fará jus à remuneração o servidor efetivo do quadro da Secretaria Municipal de Saúde cuja carga horária seja de 20 horas semanais.

**Parágrafo 2º** - O valor da remuneração será obtido através do seguinte cálculo: valor salário base dividido por 100 (cem) e multiplicado pelo número de horas complementares que o servidor tenha realizado no período de 1 (um) mês.

**Parágrafo 3º** - O número de horas complementares não poderá ultrapassar o limite de 100 (cem) horas mensais.

**Parágrafo 4º** - Sobre a remuneração acima especificada não incidirá qualquer outra vantagem, por se tratar de parcela autônoma.

**Parágrafo 5º** - A concessão será efetivada mediante a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, que também irá informar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos até o dia 15 de cada mês para efeito de encerramento da folha de pagamento.

**Artigo 2º** – A utilização da presente Lei Complementar fica condicionada a:

**I** – existência de recursos orçamentários e financeiros;

**II** – atendimento das normas relativas à responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Artigo 3º** - Constitui recursos para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei Complementar, a dotação específica na rubrica de pessoal constante do Orçamento Geral do Município, em execução.

**Artigo 4º** – A remuneração criada por esta Lei não constitui situação permanente, e sim, vantagem transitória pelo efetivo exercício da função em caráter complementar.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**  
CNPJ(MF) 08294662/0001-23  
Secretaria Municipal de Governo

---

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei Complementar 130 de 02 de março de 2015.

Prefeitura Municipal do Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 07 de abril de 2015.

IVAN LOPES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

ANTONIO JOSÉ DE SOUZA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO